

* Remuneração a nível de Secretário Executivo de Estado.

2 - FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO SÍMBOLO/CÓDIGO QUANTIDADE

Secretária FG-4 40

Chefe de Seção FG-4 150

Chefe de Setor FG-3 50

T O T A L 240

DOE N° 30.259, de 18/08/2004.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI COMPLEMENTAR N° 047, de 13 de DEZEMBRO de 2004.

Dispõe sobre a prorrogação dos contratos dos servidores temporários do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e seu Presidente nos termos do § 7º do art. 108 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação dos atuais contratos temporários, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, ou Fundacional de qualquer dos Poderes do Estado, inclusive Tribunais de Contas e Ministério Público, até 31 de dezembro de 2006, que tenham sido admitidos por força da Lei Complementar nº 07, de 25 de setembro de 1991.

Art. 2º Convalidam-se os termos e exigências da Lei Complementar nº 07, de 25 de setembro de 1991, naquilo que não for alterado por esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

Deputado MÁRIO COUTO

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

DOE N° 30.335, de 14/12/2004.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI COMPLEMENTAR N° 048, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

Cria a Coordenadoria de Arrecadação da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada, na estrutura organo-funcional da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a Coordenadoria de Arrecadação, órgão central do sistema de arrecadação de valores do Fundo de Reaparelhamento Judicial, à qual compete:

I - exercer a supervisão, a coordenação e o controle das unidades de arrecadação e cobrança de valores destinados ao Fundo de Reaparelhamento do Judiciário;

II - elaborar o planejamento da arrecadação do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário e adotar as medidas necessárias a sua execução;

III - exercer outras atribuições conferidas em Resolução do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 2º São criados para integrar a estrutura funcional da Coordenadoria de Arrecadação:

I - um cargo de Coordenador Geral de Arrecadação, de provimento em comissão, nível DAS.06;

II - dois cargos de Controlador de Arrecadação, de provimento em comissão, nível DAS.05;

III - três cargos de Técnico de Arrecadação, de provimento efetivo;

IV - dois cargos de Contador do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário-FRJ, de provimento efetivo.

Art. 3º Fica transformado em Assessor Especial da Presidência, o cargo de provimento em comissão criado pelo inciso I do art. 3º da Lei nº 6.617, de 07 de janeiro de 2004.

Art. 4º O inciso XV do art. 3º da Lei Complementar nº 021, de 28 de fevereiro de 1994, alterado pela Lei Complementar nº 042, de 18 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

XV - o produto da arrecadação da Taxa de Fiscalização das atividades notariais e registrais, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do faturamento mensal das serventias extrajudiciais de notários e registradores."

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento corrente.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as da Lei Complementar nº 042, de 18 de dezembro de 2002.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2004.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 30.345, de 29/12/2004.

Publicadas no Ano de 2005.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI COMPLEMENTAR Nº 049, DE 21 DE JANEIRO DE 2005.

Altera a Lei Complementar nº 039, de 9 de janeiro de 2002, que institui o Regime de Previdência Estadual do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: